



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022

**TÍTULO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 235/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 125/2022.

A revogação se dá por razões de interesse público, em especial pelos argumentos explanados adiante:

a) Considerando a necessidade de reanálise do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o *Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de informática*;

b) Considerando que o Departamento de Tecnologia e Informação constatou no momento da análise da documentação técnica encaminhada pelas empresas vencedoras do certame, a necessidade de ajustes nos descritivos técnicos de alguns itens constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços, afim de atender os interesses da administração;

Ainda, o Departamento de Compras e Licitações recebeu orientação através de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município referente a Revogação de Processo Licitatório, o qual dispõe que:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e assinatura, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, que só ocorre quando há direito adquirido das empresas concorrentes, após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

Assim, diante do caso concreto é lícito a revogação do Edital sem que seja precedido do contraditório e da ampla defesa, ante a falta de assinatura do contrato de prestação dos serviços.

Interessante observar que o entendimento da jurisprudência é no sentido de que o vencedor da licitação não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

Assim, o licitante vencedor possui uma mera expectativa de direito, até a efetiva assinatura. Este é o entendimento da doutrina, segundo o autorizado magistério de Marçal Justen Filho:

O direito à adjudicação não se confunde com o direito à contratação (...) O adjudicatário tem mera expectativa de direito de contratar..., a Administração Pública não tem o dever jurídico de contratar...Logo e nos preciso termos do art. 49, evidenciando a ocorrência de evento superveniente, a Administração poderá promover a revogação da homologação e adjudicação anteriores, emitindo-se novo juízo acerca da conveniência da contratação. Revoga-se, conjuntamente, a licitação anterior” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, pp. 428 e 430).

Por todo o exposto, atendidos os requisitos acima, pode a Administração publicar o Termo de Revogação, devidamente fundamentado, por motivo de conveniência e oportunidade, não havendo necessidade do processo administrativo prévio, afastando a necessidade de lhe serem assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 235/2022 | Pregão Eletrônico nº 125/2022, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Gaspar (SC), 12 de dezembro de 2022.

JORGE LUIZ  
PRUCINIO  
PEREIRA:0471920797  
9

Assinado de forma digital  
por JORGE LUIZ PRUCINIO  
PEREIRA:0471920797  
Dados: 2022.12.14 08:08:42  
-03'00'

**JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa